

# Prémio Literário Ulysses 2019

## REGULAMENTO

A Revista Literária Ulysses institui para o ano 2019 o Prémio Literário Ulysses, cuja finalidade é premiar uma obra inédita no domínio da poesia. O Prémio tem por objectivo estimular e incentivar a produção poética e descobrir novos talentos da poesia portuguesa.

### Artigo 1º

#### Entidade promotora

O Prémio Literário Ulysses é uma iniciativa da Revista Literária Ulysses.

### Artigo 2º

#### Objecto

O Prémio Literário Ulysses tem como objectivo premiar uma obra inédita no domínio da poesia. O Prémio tem por objectivo estimular e incentivar a produção poética e descobrir novos talentos da poesia portuguesa.

### Artigo 3º

#### Concorrentes

São admitidas candidaturas de concorrentes de qualquer nacionalidade, fluentes em língua portuguesa.

### Artigo 4º

#### Prazo de entrega e apresentação da Obra Candidata

- Os candidatos que pretendam concorrer ao prémio, devem fazê-lo até às 23:59:59 horas do dia 31 de Março de 2019, por correio electrónico, para o endereço [premio@ulysses.pt](mailto:premio@ulysses.pt), nos termos previstos no presente artigo.
- O correio electrónico com a candidatura deverá conter os seguintes elementos:
  - A **Obra**, nos termos e com o formato previsto neste artigo;
  - Declaração de conformidade**, com os elementos abaixo descritos (Anexo 1).
  - A **Obra** deverá ser apresentada em ficheiro em formato *pdf*, com o tipo de letra *Times New Roman*, tamanho 12.
  - Na **Obra** não deve existir menção ao nome/pseudónimo do autor, essa informação apenas deverá constar no ANEXO 1 – Declaração de Conformidade.
  - Apenas poderão candidatar-se ao presente Prémio obras redigidas em língua portuguesa, que não tenham sido editadas.
  - Cada candidato apenas poderá apresentar uma obra a concurso.
  - O autor deverá remeter a **Declaração de Conformidade** devidamente preenchida, utilizando o modelo que se junta como Anexo 1.
  - Os elementos que compõem a candidatura deverão ser remetidos numa só comunicação electrónica.

### Artigo 5º

#### Avaliação Inicial das Obras concorrentes

- Será criada pela entidade promotora uma comissão de seleção, que será constituída oportunamente, a qual realizará a leitura de todas as obras admitidas a concurso.

- A comissão seleccionará até cinco obras que considere de melhor mérito literário e elaborará um relatório, exclusivamente sobre cada uma dessas obras seleccionadas.
- As obras seleccionadas, bem os relatórios da comissão, serão apresentados ao Júri que deliberará sobre as obras e os respectivos relatórios.

### Artigo 6º

#### Composição e Deliberação do Júri

- O Júri será constituído por um máximo de cinco elementos.
- O Júri delibera com total independência e liberdade de critério, por maioria dos votos dos seus membros.
- O Júri atribuirá o Prémio à obra concorrente que considerar de maior mérito literário.
- As decisões do Júri são secretas e definitivas. As decisões do Júri são irrecorríveis.
- O Prémio não será atribuído caso o Júri considere, por maioria, que as obras apresentadas a concurso não têm a qualidade exigida.

### Artigo 7º

#### Prémio

- Será distinguido com o Prémio Literário Ulysses a obra escolhida pelo Júri, sem prejuízo dos casos especiais em que o Júri decida pela atribuição do Prémio *ex aequo* a duas Obras.
- Quando o mérito literário justificar, poderão ser atribuídas pelo Júri menções honrosas.
- A Obra vencedora será anunciada como tal pela entidade promotora e passará a ostentar a menção “**Prémio Literário Ulysses 2019**”.
- A Obra premiada será objecto de edição e publicação por editora a seleccionar pela entidade promotora, ficando a referida edição sujeita às regras que constam do ANEXO 2 a este Regulamento. A apresentação de candidatura implica a aceitação sem reservas das regras constantes do ANEXO 2.
- O Prémio será atribuído até ao dia 1 de Agosto de 2019.

### Artigo 8º

#### Disposições Finais

- A candidatura ao Prémio Literário Ulysses implica a aceitação do presente regulamento e anexos.
- Qualquer submissão que não cumpra com o regulamento não será aceite e não será submetida ao Júri. A decisão é definitiva e não é sujeita a recurso.
- As dúvidas que eventualmente surjam no sentido das presentes regras e condições serão decididas pelo Júri no sentido mais conforme com o interesse comum e não são susceptíveis de recurso.

ANEXO 1

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

\_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, titular do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_, endereço electrónico \_\_\_\_\_, contato telefónico \_\_\_\_\_, candidato ao Prémio Literário Ulysses com a obra literária denominada \_\_\_\_\_, pela presente declara, sob compromisso de honra, que:

- a) É o autor exclusivo da referida obra;
- b) A obra é original e inédita;

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Autor: \_\_\_\_\_

## ANEXO 2

### REGRAS RELATIVAS À EDIÇÃO DA OBRA PREMIADA

1. O Autor obriga-se a celebrar com a entidades promotora ou com a editora por esta designada contrato de edição contendo os termos e condições estabelecidos no presente Anexo.
2. A edição da Obra premiada será feita pela editora indicada por estas.
3. A tiragem inicial da Obra será de 500 (quinhentos) exemplares.
4. O Autor compromete-se a conceder à editora, com carácter exclusivo, o direito de editar, reproduzir, comunicar, comercializar e distribuir a Obra, em língua portuguesa e em todo o mundo.
5. A autorização abrange o direito de edição, bem como as reedições e/ou reimpressões subseqüentes à primeira edição.
6. O editor deve facultar ao Autor a possibilidade de intervir no texto, para pequenas correções ou apuramentos que não impliquem modificação substancial da obra.
7. A entidade promotora assegurará ao Autor a entrega gratuita de cinco exemplares da primeira edição da Obra, que não poderão, de forma alguma, ser destinados ao comércio.
8. Como retribuição da autorização do Autor, a editora pagará ao Autor, a título de direitos autorais, uma percentagem de 12% sobre o preço de venda a retalho ou catálogo de todas as cópias da obra vendidas em Portugal, deduzido do IVA.
9. O preço de venda ao público será fixado pela editora, e posteriormente comunicado ao Autor, após quantificação de todos os custos e encargos associados à edição da Obra.
10. O pagamento dos direitos autorais será feito de acordo com as vendas efetivas anuais reportadas a 31 de Dezembro de cada ano.
11. O presente acordo é celebrado por um prazo de 5 anos, a partir da data da publicação da Obra, sendo automaticamente renovável, por prazos de dois anos, se nenhuma das partes o denunciar através de carta registada com aviso de receção enviada 60 dias antes da data do seu termo.
12. A entidade promotora ou a editora por ela designada ficam obrigadas a mencionar sempre o nome do Autor, ou o pseudónimo por ele indicado, na capa e no frontispício da Obra, assim como no copyright constante da ficha técnica.
13. O Autor autoriza a entidade promotora ou a editora por ela designada a utilizar partes da Obra para reprodução e difusão por qualquer processo analógico ou digital com fins publicitários ou promocionais da mesma, incluindo pré e pós publicações em meios de comunicação social.
14. O Autor concede à entidade promotora ou à editora por ela designada os seguintes direitos, relativamente à Obra: (i) publicação em edição ilustrada ou por qualquer outro meio de reprodução gráfica, (ii) adaptação, reprodução e publicação, em CD-ROM, audiobooks ou e-books ou quaisquer outros suportes, (iii) tradução para língua estrangeira, bem como a sua impressão, reprodução, venda e distribuição nessa(s) língua(s), (iv) adaptação e publicação em resumos ou em banda desenhada e (v) adaptação e reprodução para outro qualquer meio de difusão que venha a ser criado.
15. Caso, por qualquer motivo, não venha a ser celebrado contrato entre o Autor e a entidade promotora ou a editora por ela designada, o presente Regulamento terá o valor de contrato de edição entre a referida entidade promotora e o vencedor do Prémio, ficando aquela desde já autorizadas a ceder a posição contratual à editora que venham a designar.
16. Quaisquer litígios emergentes de interpretação ou execução do presente acordo serão dirimidos pelo tribunal competente.